Ano XXXII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 6484

Segunda-feira
01 de Dezembro
de 2025

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Assinado de forma digital por ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Dados: 2025.12.01 10:13:10 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.753, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI A CAMPANHA IMPOSTO SOLIDÁRIO DESTINE VOCÊ TAMBÉM, NO MUNICÍPIO DE BOAVISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Boa Vista, a Campanha "Imposto Solidário- Destine Você Também", a ser realizada anualmente durante o período de entrega das declarações do Imposto de Renda, em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e nº 13.797, de 03 de janeiro de 2019.

Art. 2º A Campanha "Imposto Solidário - Destine Você Também" tem por objetivo incentivar os contribuintes a destinarem parte do Imposto de Renda devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º Poderão participar da Campanha as pessoas físicas ou jurídicas que realizarem a destinação de valores diretamente na declaração do Imposto de Renda, conforme os procedimentos e orientações estabelecidos pelo Ministério da Fazenda e pela Receita Federal do Brasil.

Art. 4º A aplicação dos recursos destinados aos Fundos Municipais será fiscalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, responsáveis por assegurar que os valores sejam utilizados conforme suas finalidades legais e projetos previamente aprovados.

Art. 5º Os recursos arrecadados por meio da Campanha serão utilizados no financiamento de políticas públicas, programas e ações voltadas à promoção e à garantia de direitos de crianças, adolescentes e pessoas idosas, conforme diretrizes e deliberações dos respectivos Conselhos Municipais.

Art. 6º O Município de Boa Vista promoverá campanhas de conscientização e divulgação da iniciativa "Imposto Solidário - Destine Você Também", com o objetivo de ampliar a adesão da população e das empresas locais.

Parágrafo único. Durante os meses de março a maio e de novembro a dezembro, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal divulgarão, por meio dos canais oficiais, inclusive portais digitais, informações sobre a Campanha, com o intuito de promover a conscientização, esclarecer os procedimentos para a destinação dos recursos e destacar a importância social da contribuição para os Fundos Municipais da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 27 de novembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.754, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O DIA DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Vista o Dia da Proclamação do Evangelho, a ser celebrado anualmente no dia 31 de outubro.

Parágrafo único. Anualmente, será dada ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem que haja qualquer discriminação de credo entre as igrejas cristãs.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 27 de novembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.755, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE ACESSAR AS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA VERIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS UTILIZADOS PELOS ALUNOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Boa Vista o direito de acessar, a qualquer tempo, as bibliotecas escolares para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos disponíveis ou utilizados no ambiente educacional.

Parágrafo único. O direito de acesso compreende:

I – a consulta ao acervo de livros, apostilas, cartilhas e demais materiais didáticos ou paradidáticos;

II – a solicitação de esclarecimentos junto à direção ou coordenação pedagógica sobre o conteúdo e a metodologia aplicados;

III – o registro formal, mediante solicitação, de eventual discordância em relação ao conteúdo disponibilizado.

Art. 2º O acesso às bibliotecas pelos pais ou responsáveis deverá ser garantido, respeitando-se os horários de funcionamento da unidade escolar.

Art. 3º É vedada qualquer prática que obstrua, restrinja ou dificulte o exercício do direito estabelecido por esta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ser comunicado ao órgão competente de educação do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 27 de novembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.757, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL PELA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal pela Vida, na cidade de Boa Vista, com a finalidade de divulgar a importância da proteção integral ao nascituro.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Promoção da Agenda 2030:

I – reconhecer o papel estratégico do planejamento integrado nas políticas públicas ambientais, sociais, urbanas, econômicas, culturais, educacionais e de saúde;

II – integrar os ODS aos planos, programas e políticas públicas do Município;

III – implementar a Agenda 2030 nas ações e estruturas da administração pública municipal;

IV – fomentar a participação dos diversos atores sociais e políticos na promoção dos ODS;

V – garantir a transparência, publicidade e participação social em todas as fases do processo de implementação dos ODS;

VI – monitorar e avaliar os indicadores e metas da Agenda 2030, em âmbito municipal;

VII – apoiar e incentivar iniciativas da sociedade civil alinhadas aos ODS;

VIII – promover a articulação entre os setores público, privado e sociedade civil para disseminação e execução da Agenda 2030.

Art. 3º A Semana terá como objetivo:

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Vice-Prefeito
Marcelo Zeitoune
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT
Leonardo Paradela Ferreira
Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal da Casa Civil
Sérgio Pillon Guerra
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Lincoln Oliveira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
Marcelo Zeitoune
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Felipe de Souza Menezes
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS
Nathália Cortez Diógenes Brandão
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Cezar Carlos Soto Riva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Sandro Barbot Aroso Maia
Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP
Daniel Soares Lima
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Danyel Bacelar
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB
Daniel Pedro Rios Peixoto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Flávio Grangeiro de Souza
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC
José Diego da Silva
Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV
Luciana Surita da Motta Macedo
Agência Reguladora Municipal - ARM
Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora **Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora**